

ANEXO I

DECLARAÇÃO DOS ARTS. 26 E 27 DO DECRETO Nº 8.726, DE 2016, E

DO ART. 39 DA LEI Nº 13.019, DE 2014

Declaro para os devidos fins, em nome da **Associação Cultural do Bom Pastor**, nos termos dos arts. 26, *caput*, inciso VII, e 27 do Decreto nº 8.726, de 2016, e art. 39, incisos III ao VII, da Lei nº 13.019, de 2014, que os seus dirigentes abaixo relacionados, a saber:

RELAÇÃO NOMINAL ATUALIZADA DOS DIRIGENTES DA ENTIDADE		
Nome do dirigente e cargo que ocupa na OSC	Carteira de identidade, órgão expedidor e CPF	Endereço residencial, telefone e e-mail
Cargo: Coordenador, Cassiano Pontes da Silva	RG: 962.061- SSP/RN CPF: 704.346.894-91	Av. Industrial João Francisco Da Motta, 3868, Bom Pastor, Natal/RN, E-mail: cassiano_pontes@hotmail.com
Secretária: Bigia Maria da Silva	RG: 1.774.496, SSP/RN CPF: 036.028.494-90	E-mail: lmariasilva.1975@gmail.com
Tesoureira: Jaqueline Mendonça de Paula	RG: 1.620.186- SSP/RN CPF: 008.511.484-76	Av. Industrial João Francisco Da Motta, 3868, Bom Pastor, Natal/RN E-mail: jaqueline.paulaassessoria@gmail.com

I - não são membros de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública; **(X)**

II – não são cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, de quaisquer membros de Poder ou do Ministério Público ou de dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública ; **(X)**

III – não tiveram as contas rejeitadas pela Administração Pública nos últimos cinco anos; **(X)**

III – tiveram as contas rejeitadas, mas demonstraram, nos termos do art. 39, IV, alíneas “a”, “b” e “c”, da Lei nº 13.1019, de 2014, que:

III.1 – a irregularidade que motivou a rejeição das contas foi sanada e que os débitos eventualmente imputados foram quitados;

e-mail: associacaoculturaldobompastor@hotmail.com

Instagram: @associacaoculturaldobompastor

Fone: (84) 98747-2342 / 98618-3680

III.2 – a decisão de rejeição das contas foi reconsiderada ou revista;

III.3 – a decisão sobre a apreciação das contas está pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo;

IV – não foram punidos com as seguintes sanções: **(X)**

IV.1 – suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração;

IV.2 – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública;

IV.3 – a prevista no art. 73, inciso II, da Lei nº 13.019, de 2014;

IV.4 - a prevista no art. 73, inciso III, da Lei nº 13.019, de 2014;

IV – foram punidos com as sanções previstas no art. 39, inciso V, alíneas “a”, “b”, “c” e “d”, da Lei nº 13.019, de 2014, mas o período que durou a penalidade já se exauriu;

V – não são pessoas que, durante os últimos 08 (oito) anos: **(X)**

a) tiveram suas contas relativas a parcerias julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;

b) foram julgados responsáveis por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;

c) foram considerados responsáveis por ato de improbidade;

d) foram consideradas responsáveis por ato de improbidade, mas os respectivos efeitos, nos prazos previstos no art. 12, incisos I, II e III, da Lei nº 8.429, de 1992, já se exauriram.

Cidade Natal/RN, 14 de março de 2026.

Cassiano Pontes da Silva
Cordenador